



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 181/2020

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

ASSUNTO: INSERE inciso novo ao art. 1º da Lei n. 2195, de 29 de dezembro de 2016 que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. ALTERA LEI N. 2195/2016. LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado, visando alterar a lei n. 2195/2016, a fim de incluir o Feminismo como tema transversal na rede pública de ensino de Manaus.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, pois se trata de assunto de predominante interesse local, em atendimento ao disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Manaus.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

A única observação que fazemos (sem de forma alguma ter a ousadia de intromissão no projeto) seria colocar no projeto o numero do inciso a ser acrescentado à, no caso Inciso XII.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 10 de junho de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

